À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/06/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.

(Vereador Felipe do Mandú)

"Estabelece Critérios e Medidas de Combate a Corrupção nos Procedimentos Licitatórios do Município de Luziânia e dá Outras Providencias."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:

I - Desvio de verbas públicas;

II - Fraudes contra a Administração Pública;

III - Atos de improbidade administrativa;

IV - Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;

V - Ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal; e

VI - Quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público;

Art. 2º - A cláusula de desempate poderá ser incluída no edital de licitação, desde que não cerceie a competitividade do certame.

Art. 3º - Considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 4º - O desempate consistirá na preferência de contratação das empresas que adotem práticas anticorrupção, demonstrando que utilizam programas de integridade em sua organização interna.

Protocolo nº 1106
Data: 18/06/18
Assinatura

§ 1º - Entende-se por empate as propostas apresentadas em valor igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Ocorrendo o empate:

I - A empresa que adote programa de integridade mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da empresa que adote programa de integridade nos moldes do inciso anterior, convocar-se-ão as remanescentes que porventura se enquadrem nos moldes do §1º deste artigo, em ordem de classificação, para apresentarem novas propostas;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% da proposta mais vantajosa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 3º - Sendo a proposta mais vantajosa oriunda de empresa que adote programas de integridade, não será aplicado o critério de desempate previsto no edital.

Art. 5º - Esta lei não prejudicará os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, conferidos às micro e pequenas empresas.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador que o presente subscreve no legítimo exercício do mandato legislativo que lhe foi outorgado pelo povo, exercendo sua função de fiscal e legislador Municipal, atendendo a reivindicação da população, vem por meio deste Projeto de Lei estabelecer critérios e medidas de combate a corrupção nos procedimentos licitatórios do município de Luziânia.

Medidas como esta contribuem para o combate a corrupção junto aos órgão públicos e consequentemente contribui para o desenvolvimento de boas práticas junto a administração pública municipal.

Logo, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador